




Deputado  
DIMAS RAMALHO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
 6613 de 07/10/1996  
 Autuacao 01  
 Ass.   
 PROJETO DE LEI N° 6611 DE 1996.

Publique-se Inclua-se em  
 27 SET 96  
 RICARDO TRÍPODI - Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO DE RECÉM-NASCIDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

FLS. N.º 01  
 PROJ. 6613

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbert Daunt", autorizada a coletar material datiloscópico de recém-nascidos, para a identificação civil dos mesmos.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbert Daunt", baixará regulamentação para aplicação do disposto no artigo anterior; podendo, para tanto, celebrar convênios com as entidades médico-hospitares da rede pública e privada.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura dispor sobre a obrigatoriedade de se proceder ao cadastramento dos recém-nascidos em entidades médico-hospitalares da rede pública e privada do Estado de São Paulo.

Essa medida visa assegurar maior segurança aos nascituros, entre o período compreendido entre o parto e a saída da gestante e respectivo filho da entidade médico-hospitalar; provocando, com isso, a diminuição do risco de desaparecimentos, troca de bebês ou mesmo tráfico de crianças em nosso Estado.

Assim sendo, é imprescindível a aprovação desta proposta, que há de merecer o beneplácito dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em / / 96

a) DIMAS RAMALHO

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
 Publicação no Diário Oficial do Estado  
 DE

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Esta proposição contém  
 assinaturas  
 SDC 27/10/1996  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe de Seção

ENTREGUE À MESA CMF  
27 SET 1442 019340

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 142ª a 146ª Sessões Ordinárias (de 1º/10 a 11/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/10/96.

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Segurança Pública

14/ outubro / 1996  
S. Vice-  
Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

15/10/96

*ERQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/10/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DEB REPUBLICANA

Ao Senhor Roberto Penin  
com prazo para deliberação de 10 dias

17/10/96  
Presidente